



Limites e possibilidades da análise do verbete *Propriedade* no *Dicionário de Política* (1976)

SILVA, Henrique Dias Sobral¹¹

Resumo: Este trabalho faz uma análise do verbete "Propriedade" de Giuliano Martignetti no *Dicionário de Política* de Norberto Bobbio et al., 1976². Examina-se o teor do debate historiográfico ao longo da estrutura do texto, apontando-se os limites e potencialidades da descrição do termo para o historiador da propriedade. Essa interpretação considerará ainda a representatividade e abrangência do debate sobre a historicidade do conceito, colocando-a em debate, na medida das possibilidades da construção narrativa, em especial, considerando os debates acerca do imaginário e a ideia de "político".

¹ Doutor em História (UFMG) e coordenador da licenciatura em Ciências Sociais da Faculdade Única de Ipatinga. E-mail: henriq_sobral@hotmail.com. Todo o conteúdo presente neste texto é de responsabilidade do autor.

² A edição da obra analisada neste artigo é a de 2004, sendo esse exercício de reflexão e escrita caudatário da leitura do verbete política de Norberto Bobbio.

Primeiras palavras

Com o objetivo de investigar a construção do conceito de propriedade, este artigo pretende contribuir, dentro de suas limitações, para o debate, pois, a palavra propriedade há muito, tem sido deixada de lado e discutida de maneira frouxa e pouco problemática³. Para esse exercício teórico, pretende-se discutir o verbete do sociólogo Giuliano Martignetti no *Dicionário de Política* de Norberto Bobbio et al. (2004 [1976]). Em que pese a investigação desse conceito no dicionário citado, não temos dúvida que a propriedade envolve um campo rico de interpretações, múltiplas e repletas de possibilidades interpretativas; para isso, nosso esforço é o de debater a proposta do autor para esse vocábulo⁴.

A primeira etapa de elaboração desse artigo foi dedicada a uma leitura atenta do verbete que, por sua estrutura informativa, sempre sugere novas interpretações e está sujeito a percepções múltiplas. Conforme as exigências de uma análise de conteúdo e discurso, a leitura foi feita de forma a recolher os elementos relevantes para um debate sobre a ideia de propriedade, tentando distinguir em seus seis tópicos⁵, os tipos, a dinâmica social em seu entorno e seus elementos definidores.

A segunda etapa da pesquisa foi o levantamento e a revisão

³ Esse desvio do uso dos conceitos também é denunciado por Rodrigo Patto Sá Motta acerca dos usos e abusos no trato com cultura políticas. Para mais informações, ver: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In MOTTA, Rodrigo P.S. (org.). **Culturas Políticas na História: Novos Estudos**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009. pp.13-37.

⁴ Nossa intenção é que esse artigo se configure como um pontapé inicial, ainda que não possa ser realizado integralmente aqui, para um debate acerca das relações de propriedade como um aspecto interessante para se pensar a cultura brasileira - logicamente com variações e especificidades regionais - que, enraizada em diversas tradições tem uma notável incidência política e pode ser entendida como um elemento cultural do político. O aporte inicial para essa discussão encontra-se em: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Cultura política e ditadura: um debate teórico e historiográfico. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 109 - 137, jan./mar. 2018.

⁵ Em suas 14 páginas, o texto é dividido nos subtópicos: I - Definição, II - Propriedade Privada e Pública; III - Esquemas conceituais relativos à relação de propriedade privada; IV - propriedade e poder; V - valores ligados à propriedade; VI - conclusões.

bibliográfica sobre o conceito e seus usos nos estudos acerca da História Social da Propriedade⁶. Devido ao espaço de escrita desse *paper*, essa produção será cotejada ao longo do texto, mediante análise do verbete.

A terceira e última etapa de produção do artigo, tratamos de construir um breve artigo que deve propor uma crítica a abordagem do verbete e apresentar as considerações de forma suficientemente esclarecedora, rigorosa e que traga uma análise consistente em relação a abordagem de Giuliano Martignetti. Isto posto, a reflexão que aqui se desenvolve está assentada em três partes distintas, mas articuladas: em um primeiro momento, serão apresentados o dicionário e o autor do verbete propriedade; em seguida, será analisada a estrutura do texto presente no dicionário analisado, a partir da perspectiva da História Social da Propriedade; na última parte, serão aventadas algumas considerações finais acerca do verbete e de suas potencialidades para o estudo da Propriedade.

Fragmentos e notas sobre o dicionário e Giuliano Martignetti

Uma obra precisa ser analisada não pelo que poderia ou deveria (e, em edições atualizadas, ainda pode) vir a ser, mas tal como ela se apresenta, sendo assim, é necessário um preâmbulo sobre o *Dicionário de Política*. Com o projeto organizado em 1969 e com lançamento em 1976, essa obra foi organizada por Norberto Bobbio⁷, Nicola Matteucci⁸ e Gianfranco Pasquino⁹, sendo publicada em dois volumes e ainda hoje é uma das obras de referência mais utilizadas no meio acadêmico das Ciências Humanas no Brasil.

Em suas páginas iniciais, os organizadores externam suas

⁶ Frisamos que o conceito não tem recebido atenção especial, sendo privilegiados estudos de caso onde ele é apresentado de maneira pulverizada e pouco sistemática. No âmbito dessa exegese, merece referência o artigo que coloca ênfase especial no conceito, a partir de uma abordagem da História Social que é: PEDROZA, Manoela. Desafios para a história dos direitos de Propriedade no Brasil. **Em Perspectiva** [online], PPGH/UFC. V 2, n 1, p. 7-33, 2016.

⁷ Foi um filósofo político, historiador do pensamento político, escritor e senador vitalício italiano.
⁸ Foi historiador, cientista e filósofo político, sendo professor de Filosofia Moral na Universidade de Bolonha.

⁹ É um politólogo italiano. Professor Emérito de Ciência Política da Universidade de Bolonha.

preocupações com a fácil interpretação por diferentes grupos leitores, bem como a multiplicidade de interpretações e usos do repertório do dicionário. É digno de consideração afirmarmos que o dicionário e seus verbetes são estruturas nas quais os sentidos aparecem e se sedimentam, encontram estabilidade e, podem, a revelia da construção deste, estarem sujeitos a novas interpretações, deslizamentos de sentido e à contradições conforme a leitura executada¹⁰. Frente a isso, há no prefácio da obra uma intenção de salientar o papel da divulgação científica, cumprindo um papel considerável, em se tratando de um dicionário de política.

Em comemoração à quarta edição em italiano em 2016, o pesquisador Gianfranco Pasquino, descreveu o tamanho do esforço intelectual contido na organização do dicionário e frisou o acompanhamento das mudanças práticas dos conceitos e verbetes e de suas constantes reestruturações, conforme as reedições do dicionário, como por exemplo, o conceito de comunismo e socialismo¹¹.

Dentre os 122 acadêmicos que compuseram a primeira edição, consta o trabalho do professor de Sociologia da Universidade de Turim, Giuliano Martignetti. Apesar das citações constantes em trabalhos ligados a área do Direito, e de ser apontado como proponente do conceito de propriedade mais condizente com uma perspectiva mais contemporânea¹², pouco se produziu sobre sua vida e obra.

Em breves pesquisas online foi possível identificar que o pesquisador dedicou grande parte dos seus estudos na discussão sobre o federalismo, movimentos populares, partidos políticos e instituições nacionais e internacionais ligadas à política institucional. Frente a essa agenda de

¹⁰ NUNES, José Horta. Dicionários: história, leitura e produção. **Revista de Letras (Taguatinga)**, v. 3., Brasília, UCB, 2010.

¹¹ ABBATE, Annamaria. Perché le parole contano! Entrevista a Gianfranco Pasquino. **Casa della Cultura**. Milão, 2016. Disponível em: <http://www.casadellacultura.it/paglaboratorio.php?id=410> Acesso em: 09 de junho de 2018.

¹² Análise feita por Andreia Pizetta em: PIZETTA, Andreia Schossler Loss. **O Direito de Propriedade e sua função social**: Uma discussão a partir da teoria de John Rawls em oposição a John Locke e Robert Nozick. (Dissertação) Mestrado Interinstitucional em Filosofia (Minter)/Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), 2009.

pesquisa, no Dicionário de Política, foi contemplado com a proposta de escrita dos conceitos de “nobreza” e de “propriedade”¹³. Na década de 1990, atuando como ecologista junto ao Centro Studi Sereno Regis, em Turim, engajou-se nos movimentos ambientalistas e na campanha pela divulgação e aprovação do Protocolo de Kyoto¹⁴. Constatada essa múltipla vida acadêmica, o professor turinês, falecido no mês de maio de 2018, trouxe uma contribuição valiosa para os debates da História Social da Propriedade, como veremos a seguir.

O verbete Propriedade: apontamentos de uma leitura crítica

O sociólogo Giuliano Martignetti ao longo de quatorze páginas constrói de forma processual e potente uma profunda análise do vocábulo propriedade. Com refino e cuidado teórico-metodológico, nas primeiras páginas é possível identificarmos uma advertência ao pesquisador, acerca da necessidade de considerar as peculiaridades sociais e o momento histórico em que se estuda a propriedade, a fim de evitar anacronismos e falhas de interpretação.

A abordagem utilizada concentra-se em casos estritamente europeus, modernos e antigos; opção que limita abordagens e a multiplicidade de casos. Compõe também esse verbete um indelével acento materialista histórico, expresso em abordagens que valorizam o movimento do pensamento através da materialidade histórica da vida dos homens em sociedade, isto é, perpassadas por leis fundamentais que definem a forma de relação dos

¹³ Destacamos que o último foi amplamente utilizado na área do Direito, com pouca presença nos estudos de História, como podemos perceber no levantamento a seguir: KÖHN, Edgar. **Direito à Propriedade**: potência e proteção. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 5, nº 215. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1735/direito-propriedade-potencia-protecao>> Acesso em: 17 jul. 2018.; MENEZES, Olindo Herculano. **Perfil da propriedade contemporânea** (destaque da propriedade fundiária). Brasília, 2009; OLIVEIRA, Álvaro Borges de. Uma Definição de Propriedade. **Pensar (UNIFOR)**, v. 13, n. 10, 2008.; PIZETTA, Andreia Schossler Loss. **O Direito de Propriedade e sua função social**: Uma discussão a partir da teoria de John Rawls em oposição a John Locke e Robert Nozick. (Dissertação) Mestrado Interinstitucional em Filosofia (Minter)/Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), 2009.

¹⁴ Alguns de seus escritos estão no site do Centro Studi Sereno Regis, do qual ele era um membro emérito: www.serenoregis.org.

homens com a propriedade durante a história da humanidade. Essa percepção surge em gradientes distintos na leitura e será pontuada quando for pertinente a nossa abordagem.

Em primeira instância, é significativo dizermos que o autor traça um perfil da propriedade de forma ampla e irrestrita e que nossa abordagem privilegiará uma leitura que articule essa noção com a de propriedade da terra advinda dos referenciais da História Social da Propriedade¹⁵.

Iniciando a análise, no que compete a etimologia, a propriedade é apresentada “como uma oposição entre um indivíduo ou um objeto específico e o resto de um universo de indivíduos e de objetos, como categorias que se excluem reciprocamente”¹⁶. De saída, em contraposição, preferimos o uso do vocábulo *relação* para identificar a descrição inicial apontada por Martignetti, uma vez que a palavra *oposição* não dá o devido sentido de aproximação e implicação que o conceito demanda. Ademais, o reforço de uma análise da propriedade como realidade histórica, parece-nos mais potente do que a mesma como uma metáfora de uma determinada visão de História.

Na sequência, Martignetti avalia que “no caso da Propriedade, o confronto etimológico não evidencia mudanças fundamentais com o correr do tempo”¹⁷. Apesar de reconhecermos os limites impostos na construção de um verbete, é significativo sinalizarmos que para a construção de uma noção abrangente sobre a palavra, é relevante nos distanciarmos de concepções nominais de propriedade, por vezes abstratas e rígidas.

Nesse sentido, gostaríamos de retomar o quão a análise sobre a propriedade, em alguma medida, apresenta-se imaterializada e próxima de um esquematismo pouco profícuo no verbete. Vejamos:

¹⁵ Recentemente Rosa Congost, professora da Universidade de Girona (Espanha), tem sido uma das maiores referências teórico-metodológicas dessa discussão e, por esse motivo, dialogaremos em larga medida com sua obra, com destaque para: CONGOST, Rosa. **Tierras, leyes, historia: estudios sobre “la gran obra de la propiedad”**. Barcelona: Crítica, 2007.

¹⁶ MARTIGNETTI, Giuliano. Propriedade. In: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. trad. Carmem C. Varriale, et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004. p.1021.

¹⁷ Idem, p.1021.

[...] à relação que se estabelece entre o sujeito "A" e o objeto "X", quando A dispõe livremente de X e esta faculdade de A em relação a X é socialmente reconhecida como uma prerrogativa exclusiva, cujo limite teórico é "sem vínculos" e onde "dispor de X" significa ter o direito de decidir com respeito a X, quer se possua ou não em estrito sentido material. A definição indica, genericamente, um sujeito A e um objeto X, sem especificar quem ou que coisa sejam A e X.

A vaguidade abstrata da definição serve para pôr em evidência o aspecto essencial da relação, que é a faculdade exclusiva de A dispor e decidir com respeito a X. Nesse sentido, o conjunto de A e X e da sua relação de complementaridade em serem ativos e passivos é suficiente para identificar um sistema que, na definição proposta, se poderia configurar como um universo, completo em si, como aconteceria em nível de pura teoria, se identificássemos em A todos os homens que vivem na Terra e em X todo o resto do mundo físico que constitui o orbi terráqueo, mais o conjunto, considerado em comunicação recíproca absoluta, de conhecimentos e idéias ou de toda a vida psíquica dos homens que constituem A¹⁸.

Exposta a citação, discordamos do jurista Edgar Köhn para quem, "Estes elementos, embora sóbrios, são suficientes para propor uma definição sociológica do conceito de Propriedade"¹⁹. Defendemos que há certa limitação nessa exposição que, em nossa interpretação, pouco colabora com a evidenciação da relação no entorno da ideia de propriedade. Em realidade a "vaguidade abstrata" promove uma leitura que, apesar de definida como sociológica, nos pareceu excessivamente lógica e pouco didática.

Isto posto, rejeitamos a dita abstração e ressaltamos a necessidade de uma leitura da propriedade que ultrapasse o campo lógico e alcance o terreno do real, em especial porque, é no campo do cotidiano e, de uma leitura do real, em que a propriedade se realiza e não somente no campo das ideias. Nos coligamos a uma concepção de propriedade como uma relação mais próxima das relações sociais, a partir de uma abordagem que valorize a propriedade-

¹⁸ MARTIGNETTI, Giuliano. Op. Cit., 2004. p.1021.

¹⁹ KÖHN, Edgar. Direito à Propriedade: potência e proteção. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 5, nº 215. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1735/direito-propriedade-potencia-protecao>> Acesso em: 17 jul. 2018.

realidade²⁰.

Ao longo do verbete é dada ênfase à propriedade como "objeto que pertence a alguém de modo exclusivo", logo seguido da implicação jurídica: (do) "direito de possuir alguma coisa", ou seja, "de dispor de alguma coisa de modo pleno, sem limites". Esse trecho é totalmente comprometido com uma análise formalista da jurisprudência que, de forma unilateral, considera a propriedade como parte de um entendimento que supervaloriza uma noção da propriedade como impessoal, perfeita e portadora de um único senhor, quase como uma noção hermética.

Esse formalismo é lido como um perigo na História Social da Propriedade, pois, esse exclusivismo só existe na forma das leis, são os direitos que os legisladores de um país levaram em conta nos textos legislativos. O que, por sua vez, ignora outras formas e imaginários proprietários, como as terras comunais, os baldios, no caso europeu; no caso brasileiro, relembramos a experiência das terras quilombolas, indígenas, faxinais e outras formas de propriedade coletiva.

No segundo tópico, as expressões *propriedade privada e pública* são sublinhadas de modo a informar que o direito de Propriedade privada se apresenta:

[...] como um direito igualitário, no sentido de que, salvas as limitações explicitamente previstas, todos podem dele ser titulares (os indivíduos como também os grupos que preenchem os requisitos requeridos), desde que sejam rigorosamente aplicados os mecanismos legais previstos no sistema para a aquisição de tal direito. Há várias formas: doação, herança, compra-venda, etc."²¹.

Concordamos com Martignetti, todavia, reforçamos somente no nível formal (das leis, do Direito), sob um viés iluminista e moderno, que o direito

²⁰ Expressão cunhada por Rosa Congost que reúne a práticas sociais com a ideia da propriedade como um bem em disputa. Partindo dessa noção é possível avaliar processos socioeconômicos experimentados pelas sociedades em estudo. Ver: CONGOST, Rosa., Op. cit., p.43.

²¹ MARTIGNETTI, Giuliano. Op. Cit., 2004. p.1022.

de propriedade pode ser lido como igualitário. No trecho exposto há, mais uma vez, um enfoque em uma suposta lógica formalista do acesso amplo ao direito de propriedade, como se outros fatores como classe, gênero e raça não fossem fatores de exclusão da conquista dos direitos de propriedade. Frente a essa questão, dialogo e concordo novamente com Rosa Congost, para quem a aceitação da definição atual de determinadas concepções de propriedade como única e indiscutível, corrobora com uma visão simplista e linear da história, como se não houvesse outras condições proprietárias, que não a individual²².

Ainda sobre a passagem citada acima, as formas acolhidas por essa jurisprudência, curiosamente, incorporam condições proprietárias advindas do Antigo Regime, vide a citação da doação e da herança como formas de acesso a propriedade. Esse acolhimento dá conta das formas sutis e ao mesmo tempo benevolentes com que o Direito e a História da Propriedade se assentaram em valores do Antigo Regime que beneficiaram as elites em detrimento dos subalternos. Nesse sentido, as opções acerca do Direito de propriedade a ser preservado estavam ligadas aos interesses proprietários de um grupo e não de outros, fazendo com isso uma verdadeira cruzada contra outras formas de uso da terra, que não fossem aquelas pertencentes aos donos do poder.

Posteriormente, ao longo da leitura, nossa análise, que associa a propriedade e a desigualdade, encontra convergência com a de Martignetti, quando este expõe que:

“Os mecanismos previstos para ele [Direito à propriedade] poder ser adquirido impõem, na realidade, limitações à possibilidade de que todos possam ser titulares em igual medida, mesmo não levados em conta os limites dos recursos gerais disponíveis e a constatação de que, se A é proprietário de X, são automaticamente excluídos da possibilidade de o serem B, C, etc. À igualdade teórica se opõe uma discriminação ou diferenciação prática, quantitativamente avaliável mediante a unidade de medida socialmente aceita, o

²² CONGOST, Rosa., Op. cit., p.15.

dinheiro.”²³

Tal como expusemos acima, para nós, além do dinheiro, outras questões como gênero e raça, precisam compor essa análise. Ainda que duvidemos, se esses componentes não se esboçavam com força na escrita inicial do verbete, em reedições, sem dúvida eles já estavam colocados com mais força no quadro historiográfico e sociológico europeu. Isto posto, ampliamos essa argumentação considerando que, para além das condições legais, é preciso que se considere as formas de acesso a recursos, as práticas diárias da distribuição social da renda. Essas distintas formas de usufruto dos direitos de propriedade ou de uso identificam diferentes formas de ser proprietário.

Na sucessão do verbete, há uma sugestão para as análises teóricas nas quais a necessidade de se considerar o papel da propriedade com relação aos sujeitos, quando se discute a propriedade.²⁴ Essa sugestão teórico-metodológica é útil e deveria ter mais espaço na escrita do verbete.

Preocupado com a construção de esquemas conceituais relativos à propriedade privada, o sociólogo identifica uma fundamentação psicológica e social na construção da ideia de propriedade. Em ambas, destacam-se “os objetos possíveis da relação de Propriedade privada.”²⁵ Martignetti propõe a valorização de uma leitura sobre a ideia de sujeito, na tentativa de identificar quem tem poder sobre uma determinada propriedade. Não obstante, em nossa concepção, essa operação não se realiza com refino necessário, tornando a análise, por vezes, desencarnada de indivíduos e grupos, de fato, questão superada somente no esboço histórico ao final do verbete, como veremos posteriormente.

Há uma tendência do autor em reforçar o papel da propriedade na segunda metade do século XX, momento de escrita do verbete, perfeitamente compreensível, mas que, por vezes tendeu a minimizar outros casos na

²³ MARTIGNETTI, Giuliano. Op. Cit., 2004. p.1022.

²⁴ MARTIGNETTI, Giuliano. Op. Cit., 2004. p.1023.

²⁵ Idem.

História. Martignetti escrevia olhando para um mundo em transformação no qual a propriedade passava a ser lida, com mais intensidade, a partir da dinâmica de grandes empresas, *offshores* e grandes conglomerados.

Apesar dessas mudanças de concepção realizadas no século XX, para nós, os valores Indivíduo-Propriedade-Liberdade, próprios de uma concepção política liberal, e que se apresentavam como imprescindíveis nas teorias político-econômicas clássicas, em determinados estudos de caso, como em diversos exemplos do sul global, não são anacrônicos. Ao contrário, são anacrônicos somente de um ponto de vista liberal que analisa regimes de propriedade distintos da lógica citada, como fadados ao desaparecimento e a caducidade, enquanto se esquecem das muitas formas de apropriação e de propriedade herdadas de múltiplos costumes e de condições políticas egressas desde o Antigo Regime²⁶.

Na continuação, Martignetti estabelece conexões entre a ideia de propriedade e de poder, considerando este segundo como "a capacidade (ou faculdade) de controlar e de impor a própria vontade", isto é, decidir e dispor do objeto sobre o qual se exerce o poder. Sob essa leitura, a definição de Propriedade estaria contida na de poder. Para esse esforço crítico, retornamos ao conceito de Política de Norberto Bobbio. Em um breve trecho, Bobbio expõe que o poder é definido como uma relação entre dois sujeitos, dos quais um impõe ao outro a própria vontade e lhe determina o comportamento²⁷.

A partir do binômio, propriedade e poder, concordamos com a ideia de Martignetti e acentuamos a necessidade de se pensar essa aproximação. Nesse segmento, ressaltamos que os processos que definem e chancelam os

²⁶ Partindo da lógica de um suposto liberalismo clássico não se admite a intervenção do Estado e sociedade sobre a forma de exploração - ou não exploração - da propriedade privada, ainda que admita que é a ordem social que garante e vem antes da propriedade. Para um debate mais amplo sobre o tema, a restrição à propriedade privada se resumia às desapropriações em razão de necessidade pública ou utilidade pública, sendo tais institutos caracterizados como exceções e que, na verdade, se constituíam como a própria reafirmação do direito inviolável e sagrado da propriedade, pois cercavam o proprietário expropriado das mais amplas garantias.

²⁷ BOBBIO, Norberto. Política. In: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. trad. Carmem C. Varriale, et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004. p.956.

direitos de propriedade - determinados por processos políticos - têm implicações distributivas sobre a alocação de riqueza e poder, gerando perdas e ganhos aos grupos sociais envolvidos. Em meio a esse cenário, para Manoela Pedroza, as desigualdades de classe - realizadas na propriedade - colaboram para a manutenção de uma determinada configuração de poder, dentro de um modo de produção. Neste sentido, as formas de propriedade são, junto com as formas de dominação, o aspecto político das relações de produção, necessárias para a sobrevivência de classes abastadas²⁸.

Em um momento posterior, na seção “Valores ligados à propriedade” há uma proposição de classificação de valores sobre a propriedade. Valores esses adjetivados como *tradicionais* e outro como *emergentes*. Martignetti analisa os primeiros de forma positivada, sendo reconhecidos pelo sistema sociocultural como instituição. Enquanto os emergentes, cada vez mais conscientemente, como fundamentais nas sociedades modernas e em contraste com muitos dos valores tradicionais. Vejamos a passagem:

Os primeiros, os valores mais tradicionais, estão diretamente vinculados ao esquema da Propriedade como processo que tem por sujeito o indivíduo; os segundos, os emergentes, possuem como termo de referência o sistema social global, nos diversos níveis em que um sistema social pode ser considerado como um universo de referência.²⁹

É curioso notar que na análise de Martignetti o tradicionalismo como um valor ligado à Propriedade comporta somente o nível individual. Para nós, reside aqui um equívoco analítico, uma vez que, nas concepções do Direito de propriedade, às ameaças de extinção recaem sobre terras de comunidades tradicionais, ribeirinhas, terras indígenas e quilombolas e não sobre a propriedade individual, esta última sempre acolhida nas pautas dos Estados nacionais.

A partir desse ponto, há um investimento na categorização de substantivos para a propriedade, propondo cinco caminhos analíticos para o

²⁸ PEDROZA, Manoela. Desafios para a história dos direitos de Propriedade no Brasil. **Em Perspectiva [online]**, PPGH/UFC. V 2, n 1, p. 7-33, 2016.

²⁹ MARTIGNETTI, Giuliano. Op. Cit., 2004. p.1027.

entendimento do verbete, que são: “Estabilidade, segurança”, “Reciprocidade, justiça”, “Sucesso”, “O valor da legitimidade” e “Privilégio e igualitarismo”, sendo que em todos residem o papel particular da relação entre o imaginário e o político. A opção de escrita evoca um conjunto de representações coletivas e ideias formuladas socialmente, configurando assim, um imaginário político sobre a propriedade³⁰.

Entretanto, tal como advertiu Bronislaw Baczko, não devemos supor que o imaginário marque uma distinção com relação ao real, pois aquele possui uma realidade específica e um impacto variável sobre as mentalidades e comportamentos³¹. Nessa lógica, o arquétipo da propriedade tem seu próprio grupo de imagens e símbolos que também é criado e guiado pelo inconsciente. A força poderosa da imagem – como da propriedade privada – está no fato de os humanos responderem a ela não só em nível consciente, mas inconsciente.

No trecho sobre “Reciprocidade, justiça” evidenciam-se esquemas socialmente operantes e sancionados pela lei, em larga medida – ainda que não pronunciado no texto – caudatário de práticas de Antigo Regime, como a prática da herança marcada no verbete. Na análise é focalizado o papel da condição de equidade respeitada por quem aciona essa ideia e afirma que há nela um componente de causa-efeito. Acerca da historicidade desse debate, António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier nos advertem que, no Antigo Regime, as relações do tipo clientelar sustentavam uma interdependência e reciprocidade que garantiam as intenções sociais e políticas individuais. Neste contexto, a propriedade – em especial a da terra – de alguns homens, estava intimamente relacionada a tais aspectos³². Ao final

³⁰ Nesse texto, a concepção de imaginário social mobilizada segue a leitura de Bronislaw Baczko, a partir de sua concepção que o compreende como um conjunto de representações coletivas associadas ao poder. O historiador polonês destaca a natureza política da expressão como marcado por um conflito que busca a apropriação e utilização das representações coletivas. Para mais informações BACZKO. B. Imaginação social. In: **Enciclopédia Einaudi**. Antropos-Homem. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1985, p. 296-332.

³¹ BACZKO, Bronislaw. **Los imaginarios sociales: memorias y esperanzas colectivas**. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1991.

³² Xavier, Ângela Barreto e Hespanha, António Manuel. As redes clientelares. In: HESPANHA, A.

do trecho Martignetti postula que essa prática tem sido menos comum no século XX, do que em séculos anteriores, apontando um suposto desmonte dessa prática.

Na leitura eurocêntrica do autor essas relações podem sim estar em desuso, o mesmo não seria possível afirmar em uma análise sobre o sul global, como no caso brasileiro, fortemente marcado por traços de uma cultura política³³ nacional marcada por comportamentos enraizados na tradição e que encontram terreno fértil quando se discute a propriedade³⁴. Sem a pretensão de aprofundamento, salientamos, em consonância com as discussões de Rodrigo Motta, que os elementos de uma cultura política nacional - ciente dos aspectos regionais - têm profundas condições de interpretar a propriedade como um elemento de análise do político. Sendo essas conexões um campo aberto aos historiadores do político e aos historiadores sociais da propriedade, sob a perspectiva de renovação dos estudos dessas áreas³⁵.

(coord.). **História de Portugal** v. 4. Lisboa: Estampa, 1994, p. 381-393

³³ Destacamos aqui uma acepção proposta por Rodrigo Motta, na qual o termo abarca um conjunto de valores, tradições, práticas e representações políticas partilhadas por determinado grupo humano, expresso na forma de identidades coletivas e advindas de leituras comuns do passado, bem como carregada de projetos políticos de futuro. Para maiores informações: MOTTA, Rodrigo. A cultura política comunista: alguns apontamentos. In: MOTTA, Rodrigo; NAPOLITANO, Marcos.; CZAJKA, Rodrigo. **Comunistas brasileiros: cultura política e produção cultural**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013. p.15-37.

³⁴ O autor destaca elementos como patrimonialismo, cordialidade, paternalismo, autoritarismo, personalismo, clientelismo, pragmatismo e conciliação/acomodação como elementos de análise para se pensar uma cultura política brasileira. Para maiores informações: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Cultura política e ditadura: um debate teórico e historiográfico. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 109 - 137, jan./mar. 2018.pp.114-115.

³⁵ De forma sucinta, nos referimos a duas renovações em subáreas da História, mais precisamente em seus métodos, em suas formas de entender e analisar os fatos sociais, culturais e políticos. Uma primeira, que é a renovação dos estudos da História Política, movimento iniciado na década de 1970, tendo como expoente Rene Remond que propunha um processo significativo de renovação da história política, corrente de estudos que até então sofria acusações de todo tipo, senão a indiferença de diversos historiadores. Uma segunda, por outra parte, notadamente no Brasil, um movimento similar de renovação se realiza na história social da propriedade, nos últimos quinze anos. O caminho aberto nos anos 1980 pelas pesquisas orientadas por Maria Yedda Linhares e a produção por elas influenciadas foi retomado, promovendo um resgate das contribuições da História Agrária. Para mais informações: REMOND, Rene. Do Político. In: REMOND, Rene. (Org.). Por uma história política. tradução Dora Rocha. - 2. ed. - Rio de Janeiro : Editora FGV, 2003, p. 441-453; ROSANVALLON, Pierre. Por uma história do político. São Paulo: Alameda, 2010; PEDROZA, Manoela. Desafios para a história dos direitos de Propriedade no Brasil. Em Perspectiva [online], PPGH/UFC. v 2, n 1, p. 7-33, 2016.

Recobrando a análise, no trecho acerca do *Sucesso*, nota-se uma ênfase no papel simbólico da propriedade, melhor dizendo, do prestígio daquele que a detém. Colocamos relevo à equação proposta pelo autor “tenho mais, porque valho mais; valho mais, porquanto tenho mais”³⁶ como parte desse imaginário do prestígio de determinados sujeitos sobre outros. Apesar de egresso do Antigo Regime europeu, a ideia de sucesso se realiza em duas chaves de leitura: na “Reciprocidade, justiça” conforme dito anteriormente, mas, também, na mercantilização da terra, movimento intenso no Brasil após a Lei de Terras de 1850, quando se intensificava o papel do capitalismo no campo e a terra, sob uma concepção do imaginário político. Sob essa lógica do imaginário, a terra ganha um reforço como fonte de poder e prestígio social, pois, no trato jurídico, somente tinha acesso à mesma quem pudesse compra-la e explora-la lucrativamente.

Na seção “O valor da legitimidade”, Martignetti se aproxima de uma concepção na qual a propriedade, localizada como instância da mentalidade, representa o fundamento de um Direito. Segundo Max Weber, a legitimidade de uma relação de dominação estaria no fato de quem obedece a uma ordem o faz como se obedecer fosse coisa do seu próprio interesse³⁷. Em outras palavras, a legitimidade finca raízes no mando e no consentimento daquele que obedece, ou seja, considerando dominantes e dominados, o reconhecimento da propriedade é um elemento do mando e do poder político.

Nesse sentido, nos interessa, nesse trecho, potencializar a ideia de “conflito”, pois, ela carrega a dimensão – apesar de não ser aprofundada na escrita do verbete – da propriedade como entrecortada por múltiplas formas de legitimação, sendo seus modos de realização, diretamente ligados às formas de construção de uma determinada jurisprudência. É na fronteira entre “Privilégio e igualitarismo”, um dos últimos tópicos,

³⁶ MARTIGNETTI, Op. cit., p. 1027.

³⁷ WEBER, Max. **Economia y sociedade**. México, Fundo de Cultura Econômica, 1944. Nova edição de 1964. 4 v.

que o texto de Martignetti finca raízes nos debates da segunda metade do século XX. Nesse trecho, uma forte filiação marxista ocupa as referências do autor sentenciada “Nos sistemas sócio-econômicos que aceitam a Propriedade privada em sua acepção mais ampla, é nela que se descobre o obstáculo que importa remover”³⁸. Acreditamos ser lícito localizar o apontamento da remoção da propriedade como um elemento de uma cultura comunista da qual o sociólogo turinês compartilhava, dado seu histórico de pesquisa e sua filiação a um debate ecossocialista. De forma otimista, há um investimento positivo no papel do igualitarismo como valor em ascensão e “conscientemente reconhecido”, contudo, ainda muito presente nas referências e no preito oficial.

É relevante relembrarmos, aqui, a trajetória do autor que, no período da escrita do verbete, por volta das décadas de 1960 e 1970, já se aproximava da discussão sobre igualitarismo. Posteriormente, na década de 1990, essa construção é recuperada na vida e na obra de Martignetti quando este passou a atuar como militante e intelectual do ecossocialismo. Nessa vertente de esquerda, a produção não é um fim em si mesma, mas um meio para a efetivação de uma sociedade igualitária baseada na radicalização democrática, que, em tese, combinaria democracia direta e representativa.

Nas considerações finais, num exercício de recomposição cronológica, o texto encaminha-se para uma identificação da origem de um determinado comportamento ou fenômeno - como se isso bastasse para explicá-lo - construindo uma longa cronologia, chamada de *esboço histórico*, das antigas civilizações do Crescente Fértil até o que denominou de mundo capitalista, no século XX.

A despeito da concepção materialista histórica do autor, no corpo do texto, essa opção de exposição histórica assumiu uma visão excessivamente unidirecional da História. Tal como se evidenciasse um triunfo do capitalismo e uma fé cega no progresso, tendo a institucionalização da propriedade privada como uma espécie de motor da História. Nos estudos de Rosa

³⁸ MARTIGNETTI, Op. cit., p. 1028.

Congost, a interpretação da propriedade sob esse viés tende a restringir a ideia de propriedade a um tipo de propriedade com o qual estamos familiarizados na atualidade³⁹. A construção que terminou por se firmar como uma tendência teleológica visava alcançar a consolidação da propriedade privada.

Considerações finais

Pelo que discutimos ao longo do *paper*, compreender a importância do conceito de propriedade passa por pensá-los como categoria importante não só para a História da propriedade, mas para o próprio saber histórico. Em larga medida, nos preocupa que a palavra não tenha sido revista, como ocorreu com outros conceitos na obra, uma vez que, em tempos de ascensão conservadora em todo o mundo ocidental, determinados escritos podem ser incorporados por setores comprometidos com projetos cada vez mais herméticos com relação a propriedade, o que, por consequência, atinge grupos historicamente subalternizados.

Abandonando a ilusão da origem, quando pensamos a propriedade devemos nos perguntar sobre as condições do ambiente, sobre o contexto que permitiu a instauração de uma prática e a sobrevivência de uma tradição, que não as enterrou ou esqueceu⁴⁰. Em referência a comunicação “O Historiador da política e a crise: Desafios” relembramos que, a despeito do intenso uso do conceito de propriedade pelos acadêmicos das Ciências Jurídicas, Rodrigo Patto Sá Motta reforça o papel dos historiadores que, com uma gama de conhecimentos sobre os contextos econômicos e políticos anteriores, pode realizar uma análise em perspectiva temporal, uma mirada de maior abrangência, com capacidade, por exemplo, de perscrutar conexões

³⁹ CONGOST, Rosa., Op. cit., p.39.

⁴⁰ BLOCH, Marc. **Apologia da história ou O ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p.67.

estruturais entre a propriedade e a política⁴¹. Neste sentido, caberá ao/a historiador/a um constante trabalho de reflexão teórica, pois o conceito de propriedade, segundo defendemos, merece ainda atenção profunda por parte deste/a profissional, a fim de sofrer um apuramento gradual, tornando-se ainda mais instigante à ciência histórica.

Por último, espera-se, assim, que este texto, ao recolocar a questão do conceito de propriedade, em seus problemas e dilemas, se constitua como um mobilizador para futuras investigações. Concordamos com Norberto Bobbio, quando, em sua obra a *Era dos Direitos*, afirma que, para além de distinguir quais e quantos são esses direitos, sua natureza e seu fundamento, se naturais ou históricos, absolutos ou relativos, o importante para a construção de uma História Social da Propriedade é investigar e expor os modos mais seguros para garanti-los, para impedir que, apesar de solenes declarações, eles sejam continuamente violados⁴².

Com a certeza de que muitas destas questões e críticas poderão merecer olhares e respostas alternativas, não pretendemos aqui postular um novo conceito, inclusive, porque em nossa leitura a propriedade é antes de tudo relacional e, por isso, sujeita a múltiplos formatos, mobilizando homens e mulheres de distintas formas e mostrando aos pesquisadores os desafios de se pensar esse conceito na História.

Referências Bibliográficas

ABBATE, Annamaria. Perché le parole contano! Entrevista a Gianfranco Pasquino. **Casa della Cultura**. Milão, 2016. Disponível em: <<http://www.casadellacultura.it/paglaboratorio.php?id=410>> Acesso em: 09 de junho de 2018.

BACZKO. Bronislaw. Imaginação social. In: **Enciclopédia Einaudi**. Antropos- Homem. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1985, p. 296-332.

⁴¹ MOTTA, Rodrigo. O historiador da política e a crise: desafios. **II Encontro Nacional de História Política** - História, rupturas institucionais e revoluções. UFPB, João Pessoa, 2017.

⁴² BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.



_____. **Los imaginários sociais:** memorias y esperanzas coletivas. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1991.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos.** Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CONGOST, Rosa. **Tierras, leyes, historia:** estudios sobre “la gran obra de la propiedad”. Barcelona: Crítica, 2007.

HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: _____. (coord.). **História de Portugal** v. 4. Lisboa: Estampa, 1994, p. 381-393.

KÖHN, Edgar. Direito à Propriedade: potência e proteção. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 5, nº 215. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1735/direito-propriedade-potencia-protECAO>> Acesso em: 17 jul. 2018.

MARTIGNETTI, Giuliano. Propriedade. In: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; MOTTA, Rodrigo. A cultura política comunista: alguns apontamentos. In: MOTTA, Rodrigo; NAPOLITANO, Marcos.; CZAJKA, Rodrigo. **Comunistas brasileiros:** cultura política e produção cultural. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013. p.15-37.

_____. O historiador da política e a crise: desafios. **II Encontro Nacional de História Política** - História, rupturas institucionais e revoluções. UFPB, João Pessoa, 2017.

_____. Cultura política e ditadura: um debate teórico e historiográfico. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 109 - 137, jan./mar. 2018. pp.114-115.

NUNES, José Horta. Dicionários: história, leitura e produção. **Revista de Letras (Taguatinga)**, v. 3., Brasília, UCB, 2010.

PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** trad. Carmem C. Varriale, et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004. p.1021-1035.

PEDROZA, Manoela. Desafios para a história dos direitos de Propriedade no Brasil. **Em Perspectiva** [online], PPGH/UFC. V 2, n 1, p. 7-33, 2016.

PIZETTA, Andreia Schossler Loss. **O Direito de Propriedade e sua função social:** Uma discussão a partir da teoria de John Rawls em oposição a John Locke e Robert Nozick. (Dissertação) Mestrado Interinstitucional em Filosofia (Minter)/Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), 2009.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político.** São Paulo: Alameda, 2010.